



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Ano III | Edição nº 349



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	58
Contratos	58
Aviso de Licitação	58

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****EXTRATO DE LEI MUNICIPAL****LEI Nº 1.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR E RATIFICAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

.....



Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre regulamentação da Lei
Complementar nº 11 de 22 de Dezembro de 2021.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal
de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI
do artigo 62, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 11 de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 13 de 13 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.805, de 07 de outubro de 2021, que ratifica o
Protocolo de intenções entre os municípios em conformidade a Lei Federal nº 11.107 de
06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções assinado entre os municípios como
objetivo de criação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba seu
Estatuto Social Social bem como Ata de fundação do referido Consórcio.

DECRETA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 1º - A quantidade de horas de análise técnica referida no art. 5º, § 2º da Lei Complementar nº 11/2021, por empreendimento e atividade, são as constantes do Anexos do presente Decreto.

Art. 2º - Resolução do Consórcio regulamentará o procedimento de licenciamento.

Art. 3º - O recolhimento da taxa será tratado pelo procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de setembro de 2022



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



ANEXO I

I – NÃO INDUSTRIAIS

1. Obras de transporte – 15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

- a) Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha;
- b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída entre 1 ha a 10 ha;
- c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha.

2. Obras hidráulicas de saneamento - 15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

- a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007;
- b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007; **13 horas técnicas R\$ 1.892,93 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)**
- c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007; **15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**
- d) Obras de macrodrenagem;
- e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha; **15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



3. Complexos turísticos e de lazer – 20 horas técnicas R\$ 2.912,20 (dois mil novecentos e doze reais e vinte centavos)

4. Parques temáticos, com capacidade superior a 2000 pessoas/dia; 35 horas técnicas R\$ 5.096,35 (cinco mil novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos)

5. Cemitérios

P= 30 horas técnicas R\$1.799 + 0,15 Va

P = preço de análise

Va = raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m²

6. Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas; 30 horas técnicas R\$ 4.368,30 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)

7. Hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/01; 29 horas técnicas R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

8. Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02; 29 horas técnicas R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

9. Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03; 29 horas técnicas R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

10. Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa e de árvores nativas e exóticas isoladas,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental e tenham a finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana.

11. Intervenção em local desprovido de vegetação situado em área de preservação permanente; supressão de vegetação pioneira ou exótica em área de preservação permanente; corte de árvores nativas e exóticas isoladas em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, mediante prévia anuência da CETESB, em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção tenham a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados na Resolução Consema 01 de 13 novembro de 2018, desde que localizados em área urbana;

12. Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em local situado fora de área de preservação permanente, mediante prévia anuência da CETESB, na hipótese em que a supressão tenha a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados na Resolução Consema 01 de 13 novembro de 2018 desde que localizados em área urbana.

13. O preço de análise para solicitação de autorização para corte de árvores nativas e exóticas isoladas e intervenção em área de preservação permanente sem vegetação nativa será de **4 horas** **tenicas R\$ 582,44 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

14. O preço de análise para solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, dentro ou fora de área de preservação permanente será fixado pela seguinte

5/19



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



fórmula:

$P = 10 \text{ horas técnicas R\$ 1.456,10} + 0,005 \times As$

P = preço de análise

As = área de vegetação que será suprimida, em metros quadrados

15. Obras de terraplanagem– 15 horas técnicas R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

a) Obras de terraplanagem com volume igual ou superior a 250 m³

II – INDUSTRIAIS

01. O preço para expedição de Licença Prévia e de Instalação ou de Operação será cobrado separadamente.

02. O preço para expedição da Licença Prévia, será 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença de Instalação.

03. O preço para expedição da Licença de Instalação, Licença de Operação ou expedição de qualquer uma das licenças (LP, LI, LO) concomitantemente, será fixado da seguinte fórmula:

$P = 20 \text{ horas técnicas R\$ 2.912,20}$

$+ (1,5 \times W \times Va)$ onde, P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

04. Quando o empreendimento se tratar de microempresa, a fórmula a ser adotada será: $P = 0,15 [20 \text{ horas técnicas R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

05. Quando o empreendimento se tratar de empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,3 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

06. Nos casos de renovação de Licença de Operação, a fórmula será: $P = 0,5 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

07. No caso de renovação de licença de operação de microempresa, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,075 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

08. No caso de renovação de licença de operação de empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,15 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

09. Manifestação Ambiental, Certificado de Dispensa de Licença (CDL),

7/19



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sérgio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (DAIL) e Certidão negativa/positiva de infrações ambientais: 4 hora técnica **R\$ 582,44 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**

Parágrafo único - o valor de hora técnica é o estabelecido na Lei Complementar nº 11 de 22 de Dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br**ANEXO II**
FATOR DE COMPLEXIDADE INDUSTRIAL

	CNAE	Atividades Industriais Permitidas	W
1	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3
2	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
3	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
4	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3
6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	3
7	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
8	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
10	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
11	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
12	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2,5
13	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2,5
14	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2,5
15	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2,5
16	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2,5
17	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
18	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2,5
19	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2,5
20	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2
21	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
22	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2,5
23	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2,5

9/19

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

MONTEIRO LOBATO



24	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2,5
25	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	2,5
26	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	2,5
27	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
28	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
29	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
30	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
31	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
32	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	3
33	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3
34	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3
35	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3
36	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	2
37	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão, e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	2
38	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	2
39	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	2
40	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificado anteriormente	2
41	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	2
42	1811-3/01	Impressão de jornais	3
43	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	3
44	1812-1/00	Impressão de material de segurança	3
45	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	3

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvia Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

MONTEIRO LOBATO



46	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	3
47	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2,5
48	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	2,5
49	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2,5
50	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e domestico	2,5
51	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2,5
52	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2,5
53	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2,5
54	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2,5
55	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2,5
56	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2,5
57	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	3
58	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	3
59	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3
60	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3
61	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3
62	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
63	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
64	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3

11/19

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

65	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3
66	2599-3/02	Serviço de corte e dobra e metais	3
67	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
68	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	3
69	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	3
70	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
71	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
72	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
73	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3
74	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	3
75	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3
76	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos peças e acessórios	3
77	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
78	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5
79	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3
80	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3
81	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3
82	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3

12/19

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

83	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
84	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
85	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores, e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3
86	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3
87	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
88	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3
89	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3
90	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	3
91	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	3
92	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	3
93	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	3
94	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3
95	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	3
96	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	3
97	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transportes e elevação de pessoas, peças e acessórios	3
98	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para	

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

MONTEIRO LOBATO



		transportes e elevação de cargas, peças e acessórios	3
99	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	3
100	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	3
101	2824-1/02	Fabricação e aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	3
102	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	3
103	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	3
104	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
105	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	3
106	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	3
107	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	3
108	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	3
109	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	3
110	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3
111	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas, e fumo, peças e acessórios	3

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

112	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3
113	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3
114	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos, peças e acessórios	3
115	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3
116	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3
117	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	4,5
118	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	4,5
119	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	4,5
120	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	4,5
121	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	4,5
122	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	4,5
123	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	4,5
124	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4,5
125	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4,5
126	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	4,5
127	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	4,5

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

128	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
129	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
130	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
131	3104-7/00	Fabricação de colchões	3
132	3211-6/00	Lapidação de gemas	3
133	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
134	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	3
135	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
136	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
137	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
138	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3
139	3240-0/02	Fabricação de mesa de bilhar, sinuca e acessórios não associada à locação	3
140	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associados à locação	3
141	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3
142	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
143	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3
144	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3
145	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	3
146	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
147	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

MONTEIRO LOBATO



147	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3
149	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3
150	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material exceto luminosos	3
151	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3
152	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	3
153	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3
154	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	3
155	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	3
156	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	3
157	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	3
158	5829-8/00	Edição integrada a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	3
159	4520-0/01	Manutenção e reparação de veículos automotores	1
160	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	1
161	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	1
162	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	1
163	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	1
164	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	1
165	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	1
166	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1
167	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão	1
168	4687-7/03	Comércio de resíduos e sucatas metálicos	1
	4921-3/01		1
	4921-3/02		1

17/19

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

169	4922-1/01	Transporte terrestre, que realizem atividades de lava rápido, manutenção de veículos e armazenamento de combustíveis	1
	4922-1/02		1
	4922-1/03		1
	4924-8/00		1
	4929-9/01		1
	4929-9/02		1
	4930-2/01		1
	4930-2/02		1
	4930-2/03		1



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



ANEXO III

Lei Complementar nº 11 de 22 de dezembro de 2021

ANEXO IV

Lei Complementar nº 13 de 13 de setembro de 2022

**Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

Amexa III

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**“Institui Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências”.**

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal em razão da análise e expedição de licenças, autorizações, pareceres técnicos e outros documentos que compõe o processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a instituição de taxa e com a cobrança de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal tem como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia administrativa municipal nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal poderá ser cobrada para a emissão dos seguintes documentos:

- I- Alvará Ambiental;
- II- Autorização Ambiental;
- III- Diretrizes Ambientais;
- IV- Manifestação Técnica Ambiental;
- V- Parecer Técnico Ambiental;
- VI- Licença Prévia – LP;
- VII- Licença de Instalação – LI;
- VIII- Licença de Operação – LO;
- IX- Licença Simplificada – LS;
- X- Exame Técnico Municipal – ETM;
- XI- Termo de Indeferimento – TI;
- XII- Termo de Encerramento;
- XIII- Termo de Desativação;
- XIV- Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental;



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

- XV- Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- XVI- Desarquivamento;
- XVII- Declarações;
- XVIII- Reimpressão de documentos com ou sem alteração;
- XIX-

Parágrafo Único - A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será cobrada em razão da emissão de documentos para os procedimentos de licenciamento no âmbito municipal, bem como para aqueles requeridos em processos de licenciamento no âmbito estadual ou federal, no que couber.

SUJEITO PASSIVO

Art. 4º. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que empreende ou desenvolve atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

CÁLCULO

Art. 5º. A base de cálculo para estabelecer a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal considerará a quantidade de horas de análise técnica em decorrência da natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou da atividade, bem como da complexidade do estudo ambiental necessário.

§ 1º - O valor da hora de análise técnica será de R\$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais, e sessenta e um centavos), devendo ser atualizado anualmente, por meio de decreto, computando-se um período de doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Decreto Municipal determinará a quantidade de horas de análise técnica por empreendimento e atividade, evidenciando o cálculo utilizado que tomará como base a complexidade do estudo ambiental necessário, em conformidade com a base de cálculo estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal, poderá variar de 0 (zero) a 300 (trezentas) horas técnicas, não consubstanciando necessariamente número inteiro.

§ 4º - Em hipótese alguma o valor de cada Taxa de Licenciamento ambiental Municipal ultrapassará 300 (trezentas) vezes o valor da hora técnica prevista no parágrafo primeiro.

LANÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

Art. 6º. A Taxa de licenciamento ambiental municipal será lançada no ato do requerimento do documento de licenciamento ambiental.

Art. 7º. Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório do valor da taxa relativa a cada uma das atividades, de acordo com o art. 6º desta Lei.

Art. 8º. A taxa será devida, inclusive, em caso de pedido de renovação da licença ambiental.

Art. 9º. Constatado, a qualquer tempo, que houve o pagamento da taxa a menor, a diferença deverá ser recolhida antes da emissão da licença requerida.

ARRECADAÇÃO

Art. 10º - O comprovante de recolhimento da taxa deve ser apresentado junto com o pedido, constituindo requisito indispensável para a tramitação do requerimento.

ISENÇÃO

Art. 11º - É isenta do pagamento da taxa a Administração Pública Indireta do Município de Monteiro Lobato.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2021.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Amesca IV

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui multas Ambientais a empreendimentos e serviços sem o devido Licenciamento Ambiental ou em desacordo com o mesmo no âmbito Municipal e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro

Lobato, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída os Valores de Multas que será lançado em nome do infrator seja ele pessoa jurídica ou física. No caso da não identificação do autor da infração a multa será lançada em nome do proprietário da área em que a infração esteja ocorrendo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a instituição multas e com a cobrança de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUMCAM).

Art. 2º. As Multas Ambientais Municipal têm como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia administrativa municipal delegada ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba nas diversas fases e procedimentos da fiscalização Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º A Multa Ambiental Municipal deverá ser emitida após notificação realizada pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba conforme previsto no protocolo de intenções a contar da notificação do infrator, sendo que o infrator poderá realizar defesa previa no prazo máximo de 20 dias a contar do recebimento da mesma, após o decorrido desse prazo o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, comunicará ao setor competente do município para lançamento de boleto para pagamento.

Parágrafo único: Caso os valores das multas não serem efetivamente pagas a municipalidade deverá tomar todas e quaisquer providencias necessárias para recebimento da mesma.

Art. 4º O devedor de multa não paga impedirá o infrator de dar continuidade a processo de licenciamento relacionado direta ou indiretamente com a infração.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º A fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei e nos demais regulamentos e normas pertinentes à matéria ambiental será exercida pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, em conformidade ao protocolo de intenções, através de seus funcionários credenciados como autoridades ambientais.

Art. 6º No exercício da ação fiscalizadora ficam assegurados às autoridades ambientais credenciadas a entrada, a qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo único. As autoridades ambientais da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, quando obstadas, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel: (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 7º Compete as autoridades ambientais do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

- I. Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II. Constatar e informar sobre a ocorrência de infrações;
- III. Lavrar de imediato o auto de inspeção, fornecendo cópia ao infrator interessado;
- IV. Lavrar autos de infração ambiental, comunicando a infração cometida e as penalidades pertinentes;
- V. Elaborar relatórios técnicos de inspeção, entre outros documentos técnicos;
- VI. Intimar, por escrito, os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- VII. Desenvolver operações de controle aos ilícitos ambientais;
- VIII. Prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- IX. Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

§ 1º Após a fiscalização e constatada alguma irregularidade deverá ser elaborado relatório de inspeção com as recomendações referentes às penalidades cabíveis, o qual será encaminhado para abertura de processo administrativo.

§ 2º O processo administrativo deve ser encaminhado ao Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para ciência e decisão da penalidade a ser aplicada pelas autoridades ambientais e, caso julgue necessário, esse encaminhará o processo para as Secretarias pertinentes da municipalidade para emissão de parecer.

§ 3º Após os trâmites supracitados, o processo deve ser despachado às autoridades ambientais para elaboração dos autos de infrações com suas respectivas penalidades e para acompanhamento do cumprimento das exigências técnicas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º Sempre que for constatado crime ambiental no município, independentemente da competência do órgão fiscalizador, o caso deverá ser encaminhado ao Ministério Público a fim de apurar a infração na esfera penal.

§ 5º após a definição de valores das multas e passado o tempo de recursos o Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba através de seu Secretário Executivo, encaminhará para ao setor competente para elaboração de boleto de multa e tomar as medidas cabíveis para sua cobrança.

Art. 8º O auto de infração lavrado em 3 (três) vias deverá conter:

- I. Identificação da pessoa física ou jurídica autuada e do seu respectivo RG, CPF ou CNPJ;
- II. O ato, fato ou omissão que resultou na infração;
- III. O local do cometimento da infração;
- IV. A norma legal em que se fundamenta a infração;
- V. A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade e das exigências técnicas
- VI. Nome e assinatura da autoridade autuante.

Parágrafo único. O autuado tomará ciência do auto de infração bem como do auto de inspeção de que trata o inciso III do artigo 49 através de uma das seguintes formas:

- I. Pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto;
- II. Por carta registrada ou com "Aviso de Recebimento" (AR);
- III. Por publicação na Imprensa Oficial do Município.

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 9º Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- I. A disposição de resíduos sólidos diretamente no solo e/ou a céu aberto, ou qualquer outra forma que cause dano ambiental ou risco à saúde pública;
- II. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- III. Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre;
- IV. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos
- V. Vender ou ter em cativeiro animais silvestres sem a devida licença ou em desacordo com a mesma;
- VI. Cortar, realizar poda drástica ou danificar árvores e arbustos nativos ou exóticos sem a devida autorização ambiental;
- VII. Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental;
- VIII. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente;
- IX. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente;
- X. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;
- XI. Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis;
- XII. Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para o Programa de Coleta Seletiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- XIII. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;
- XIV. Deixar de comunicar, à Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações;
- XV. Desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeito ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento
- XVI. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental;
- XVII. De impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
- XVIII. Não firmar quando notificado pela Consórcio Público Agência Vale do Paraíba, Termo de Ajustamento de Conduta ou descumprir, no todo ou em parte, as condições e prazos previstos nesse documento ou em TCRA assinado com a Consorcio Público Agência Vale do Paraíba;
- XIX. Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento;
- XX. A inobservância dos preceitos estabelecidos pela legislação ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- XXI. O fornecimento de informações incorretas ao Consócio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou em caso de falta de apresentação das mesmas, quando devidas;
- XXII. Que resulte em risco ou em efetiva poluição ou dano ambiental.

§ 1º Responderá pela infração a pessoa física ou jurídica que, comprovadamente, por qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º No caso do inciso VI deste artigo, deverá ser firmado Termo de Ajuste de Conduta prevendo o plantio do dobro de mudas ou a doação do triplo de mudas e rigidas no processo ordinário de licenciamento ambiental para supressão de exemplares arbóreos, conforme alternativa locacional e entendimento técnico.

§ 3º Em relação à infração prevista nos incisos VII, VIII e IX, deste artigo, deverá ser firmado Termo de Ajuste de Conduta prevendo a regularização da intervenção sem autorização.

Art. 10º Para aplicação das penalidades referentes às infrações a este Lei serão considerados:

- I - A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - Os antecedentes do infrator;
- IV - A capacidade econômica do infrator.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. Ter bons antecedentes com relação às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- II. Ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
- III. Comunicar, imediatamente, a Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- IV. Ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes:

- I. Ter cometido, anteriormente, infração a qualquer legislação ambiental;
- II. Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III. Prolongar o atendimento dos agentes credenciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental ou impedir a fiscalização;
- IV. Deixar de comunicar, de imediato, a Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- V. Ter a infração, consequências graves para o meio ambiente ou causar risco ou danos à saúde pública;
- VI. Deixar de atender, de forma reiterada, as exigências da Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
- VII. Adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- VIII. Cometer infrações com impacto direto ou indireto em áreas legalmente protegidas instituídas pelo poder público, como Áreas de Proteção de Mananciais e Áreas de Preservação Permanente;
- IX. Cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção;
- X. Cometer infrações à noite, aos sábados, domingos ou Feriados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

XI. Empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais.

Art. 11º Após a aplicação de auto de infração o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de recurso e prazo específico, definido pela autoridade ambiental, para correção das irregularidades e a regularização do empreendimento ou atividade.

§ 1º O infrator poderá solicitar a prorrogação do prazo para a correção da irregularidade à Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, antes de vencido o prazo anterior, que poderá concedê-la mediante a fundamentação apresentada.

§ 2º A concessão de prazo para correção da irregularidade ambiental não isentará, o infrator das penalidades previstas em lei.

§ 3º Das decisões que concederem ou negarem prorrogações de prazo, será dada ciência ao infrator.

Art. 12º A constatação da ocorrência de infração ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento tecnicamente adequado, por meio de amostragens e análises, ou na insuficiência destas, com base em literatura técnica, tendo em vista as características da fonte de poluição e do estudo dos sistemas de controle, quando existentes, entre outros meios.

DAS PENALIDADES

Art. 13º A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, e seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- I. Advertência;
- II. Multa simples e diária;
- III. Apreensão e destruição ou inutilização do produto objeto da infração ou impedimento da prestação do serviço;
- IV. Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades;
- V- Suspensão de fabricação e venda do produto;
- VI- Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII- Embargo da obra ou atividade;
- VIII Demolição da obra ou estabelecimento;
- IX Cassação da licença concedida;
- X Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º As multas simples poderão ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a critério do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme disposto no § 4º do artigo 72 da Lei Federal nº. 9605/1999 e seção 7, Capítulo II do Decreto Federal 6514/2008. E da Lei Federal nº 9.605/1998 e na seção VII, capítulo II do Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 2º Será realizada análise dos atenuantes e agravantes da infração ambiental para a aplicação de uma ou mais penalidades listadas neste artigo, a critério da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art. 14º Ficam estabelecidas as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- I. A disposição de resíduos sólidos diretamente no solo e/ou a céu aberto, ou qualquer outra forma que cause dano ambiental ou risco à saúde pública:

Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a 100.000,00 (cem mil reais).

- II. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida; ou destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

- III. Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

- IV. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

- V. Vender ou ter em cativeiro animais silvestres sem a devida licença ou em desacordo com a mesma:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- VI. Cortar, anelar, realizar poda drástica ou danificar de forma grave árvores e arbustos nativos ou exóticos isolados sem a devida autorização ambiental:

Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade arbórea.

- VII. Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental:

Multa: R\$20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção

- VIII. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente

Multa: R\$20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção.

- IX. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente

Multa: R\$20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção.

- X. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade

Multa: R\$: 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

- XI. Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis:

Multa: R\$: 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- XII. Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para o Programa de Coleta Seletiva;

Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a 100.000,00 (cem mil reais).

- XIII. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000.000,00 (um milhões de reais).

- XIV. Deixar de comunicar, à Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o fato não caracterizar infração mais grave:

Multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- XV. Desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeito ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento:

Multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- XVI. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- XVII. Impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados pela Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na fiscalização ou vistoria de empreendimentos ou atividades:

Multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- XVIII. Não firmar Termo de Ajustamento de Conduta quando notificado pela Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, não apresentar Plano de Recuperação Ambiental, não efetuar a recuperação ambiental prevista ou não cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Multa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e Multa Diária de 10% (dez por cento) do valor da multa simples, até o efetivo cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

- XIX. Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento.

Multa: De R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000 (mil reais).

- XX. O fornecimento de informações incorretas ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou em caso de falta de apresentação das mesmas, quando devidas:

Multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, deverá ser aplicada multa diária de até no máximo 10% (dez por cento) do valor da multa simples aplicada, até sua efetiva cessação ou regularização da situação.

§ 2º Aplica-se a mesma penalidade, descrita no inciso XVIII, a quem der início a empreendimento ou atividade antes da obtenção da respectiva Licença e/ou Autorização Ambiental ou executá-los em desconformidade com a legalmente obtida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 3º No caso de realização de poda drástica, deverá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o infrator e a Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja avaliada pelo técnico do órgão ambiental municipal a possibilidade de o exemplar voltar a desenvolver suas funções ecológicas, ambientais e paisagísticas. Caso o exemplar não volte a desenvolver tais funções, o infrator deverá realizar o pagamento integral do valor disposto no inciso VI deste artigo; do contrário, será aplicada a penalidade de advertência.

§ 4º No caso da infração descrita no inciso XIX deste artigo, a penalidade de multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência e nos casos em que a queimada ocorrer em Área de Preservação Permanente ou outras áreas ambientalmente protegidas, sem prejuízo das demais responsabilidades cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 15º As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 16º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.
Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 17º O valor máximo da multa previsto poderá ser aumentado até o dobro, se a penalidade inicial se mostrar ineficaz, se houver reincidência, se a infração se der em Área de Preservação Permanente ou outra área ambientalmente protegida de acordo com a legislação em vigor, ou quando houver grave ocorrência de danos ao meio ambiente ou a saúde humana;

Art. 18º No caso de infrações pouco significativas ao meio ambiente, co. netidas por microempresa, micro empreendedor individual, aposentado, pensionista ou agricultor familiar, o valor da multa poderá ser reduzido, a critério da Consorcio Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato, SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Agência Ambiental do Vale do Paraíba, até um quinto, desde que a infração não tenha sido cometida em áreas legalmente protegidas.

Art. 19º Em caso de necessidade de cancelamento da multa por deferimento de recurso interposto pela parte interessada, deverá o servidor público responsável pela autuação, efetuar o cancelamento, informando a decisão no histórico do respectivo processo administrativo, assim como os motivos determinantes para o cancelamento.

Art. 20º A apreensão, destruição e inutilização referidos no inciso III do artigo 54 desta Lei obedecerão ao disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 21º As sanções indicadas nos incisos III a X do artigo 54 desta Lei serão aplicadas quando o produto, obra, atividade ou estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares, independentemente da aplicação das demais penalidades.

Art. 22º Sem prejuízo da aplicação das penalidades, a regularização do empreendimento ou atividade, nos termos das exigências desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será aplicada multa diária.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art. 23º A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei ou normas dele decorrentes, fica sujeita a in posição de penalidades, independente da obrigatoriedade de reparação do dano e de outras sanções administrativas, civis ou penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 24º O infrator, através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei, será obrigado a reparar o dano ambiental realizado com base em Plano de Recuperação Ambiental (PRA) elaborado por um profissional tecnicamente qualificado, à custa do infrator e aprovado pela Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. Caso o TAC exija apenas o plantio compensatório em área inferior ou igual a 1.000 m², a apresentação do Plano de Recuperação Ambiental (PRA) poderá ser dispensada, sendo obrigatória a apresentação de relatório descritivo e fotográfico, comprovando a execução do plantio e o atendimento das exigências realizadas.

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 25º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá, nos termos do que dispõe a seção VII, capítulo II do Decreto Federal nº 6.514/2008, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 26º São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I. Recuperação:

- a) -De áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b) -De processos ecológicos essenciais;
- c) -De vegetação nativa para proteção; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

d) -De áreas de recarga de aquíferos;

II. Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III. Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV. Mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V. Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI. Educação ambiental;

Art. 27º Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 28º O autuado deverá requerer a conversão de multa por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 29º O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:

- I. Pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos nos incisos I a VII do caput do artigo 26; ou
- II. Pela adesão a projeto previamente selecionado pela Consorcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o autuado respeitará as diretrizes definidas pela Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o qual poderá admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o autuado outorgará poderes ao Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para escolha do projeto a ser contemplado.

Art. 30º O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

Parágrafo único: Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 31º O requerimento de conversão de multa na modalidade prevista no inciso I do caput do Artigo 27º será instruído com o projeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

§ 1º Na hipótese de o autuado não dispor de projeto na data do requerimento, o Secretário Executivo do Consórcio Público do Vale do Paraíba, se provocado, poderá conceder prazo de até trinta dias para que o autuado apresente o documento referido.

§ 2º Antes do Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba decidir sobre o pedido de conversão de multa, o Secretário Executivo, poderá determinar ao autuado que proceda, em prazo determinado, a emendas, revisões e ajustes no projeto, inclusive com o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 3º O não atendimento por parte do autuado das situações previstas neste artigo implicará o indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 32º Por ocasião do julgamento do auto de infração, o Conselho Fiscal e Controle Social do Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba deverá, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º O CONSELHO FISCAL E CONTROLE SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no Artigo 25º.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, o Secretário Executivo, notificará o autuado para comparecer à Consorcio Público Agência Vale do Paraíba para a assinatura do Termo de Compromisso de que trata o Artigo 31º.

Art. 33º Na hipótese de decisão favorável ao pedido, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota- parte no projeto escolhido pela Consorcio Público Agência Vale do Paraíba.

§ 1º O Termo de Compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;
- II - Serviço ambiental objeto da conversão;
- III - Prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de dez anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

IV - Multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

das obrigações pactuadas Efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - Reparação dos danos decorrentes da infração ambiental,

VII - Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º Na hipótese da conversão prevista no inciso I do caput do Artigo 33º, o termo de compromisso conterá:

- I. A descrição detalhada do objeto;
- II. O valor do investimento previsto para sua execução;
- III. As metas a serem atingidas; e
- IV. O anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 3º Na hipótese da conversão prevista no inciso II do caput do Artigo 33º, o termo de compromisso deverá:

- I. Ser instruído com comprovante de depósito integral ou de parcela em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pela Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
- II. Conter a outorga de poderes do autuado a Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para a escolha do projeto a ser apoiado;
- III. Contemplar a autorização do infrator ao banco público, detentor do depósito do valor da multa a ser convertida, para custear as despesas do projeto selecionado;
- IV. Prever a inclusão da entidade selecionada como signatária e suas obrigações para a execução do projeto contemplado; e
- V. Estabelecer a vedação do levantamento, a qualquer tempo, pelo autuado ou pela Consorcio Público Agência Vale do Paraíba, do valor depositado na conta garantia, na forma estabelecida no inciso I.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada;

§ 5º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e a Consorcio Público Agência ambiental do Vale do Paraíba monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 6º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pela Consorcio Público Agência Vale do Paraíba.

§ 7º O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 8º O inadimplemento do termo de compromisso implica:

- I. Na esfera administrativa, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba solicitará ao setor competente da municipalidade a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes;
- II. Na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 9º Os recursos depositados pelo autuado na conta garantia referida no inciso I do § 3º estão vinculados ao projeto e assegurarão o cumprimento da sua obrigação de prestar os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 34º A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 35º- Fica o Consorcio Publico Agência Ambiental do Vale do Paraíba, autorizado a determinar medidas emergenciais a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso grave ou iminente risco para vidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 36º- Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, conforme o caso, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada, conforme dispõe a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

§ 1º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o Consórcio Público Agência Ambiental, mesmo que não seja de sua competência, deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando o órgão competente para as providências cabíveis.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Art. 37º- A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal para empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva Licença e/ou Autorização Ambientais expedidas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único As respectivas Certidões de Uso de Solo para os empreendimentos ou atividades a que se refere o caput deste artigo deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento da licença ou autorização emitida.

Art. 38º- Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho Fiscal e Controle Social, mediante relatório prévio emitido pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art. 39º- No caso de alteração da denominação ou extinção do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, automaticamente assume a responsabilidade o representante municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou novo órgão municipal ambiental criado por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

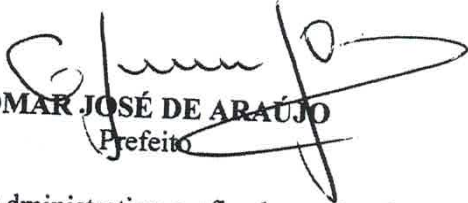
Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 40º- A legislação estadual e federal será aplicada sempre que a legislação municipal não for efetiva ou não dispuser sobre determinado assunto da seara ambiental.

Art. 41º- Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pela Administração Pública.

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de setembro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a recomendação do uso de máscaras de proteção facial em transportes públicos e privados e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo Municipal prevista no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 67.096, de 8 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Memorando 152/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo e no Município de Monteiro Lobato;

DECRETA:

Art. 1º. - Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em transportes públicos e privados no território (urbano e rural) do município de Monteiro Lobato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2.º - Recomenda-se, no entanto, o uso de máscaras de proteção facial nos transportes públicos e privados para as pessoas mais vulneráveis, como idosos e imunossuprimidos.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de setembro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

*Dispõe sobre regulamentação da
Lei n.º 1.465/10, de 16 de abril de
2010.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito
Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo inciso VI do artigo 62, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.465/10, de 16 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º - A largura do leito carroçável das estradas
rurais será de no mínimo 7,00 metros.

Art. 2º - As concessionárias de serviço público devem
respeitar, no mínimo, a metragem de 3,50 metros do eixo da estrada para a
instalação de postes, tubulações, dentre outros.

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 3º - As concesssionárias devem avisar a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 dias, a data do início das intalações a que se referem o artigo anterior.

Art. 4º - Faz parte integrante deste decreto o incluso Anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

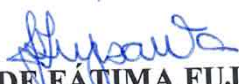
Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de outubro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


JEANNE DE FÁTIMA FUJISAWA
Escriturária



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

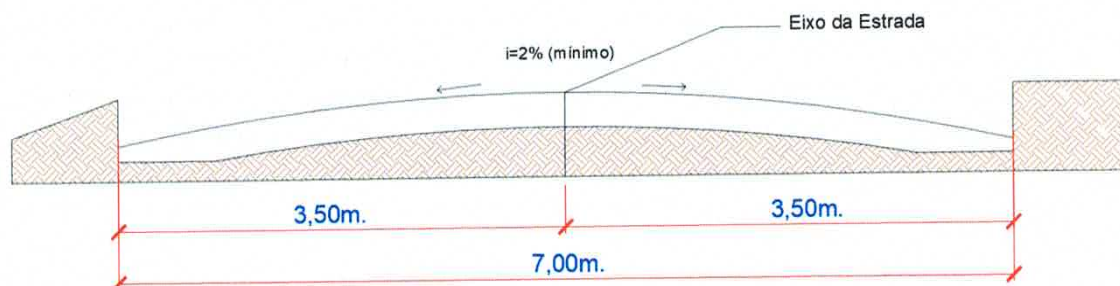


ESTRADAS RURAIS

1. Largura do leito carroçável total mínimo de 7,00m, conforme anexo.
2. Concessionárias tem que respeitar, no mínimo, 3,50m do eixo da pista para a instalação de postes, tubulações, dentre outros;
3. Acerca de tais instalações, deve ser avisada a Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 5 dias úteis.

ANEXO

DETALHE Seção transversal - sem escala



Monteiro Lobato, 21 de outubro de 2022.


Secretário de Obras
GEMINIANO JORGE DOS SANTOS
Engenheiro Civil - CREA SP 0601433985



Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.176, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do representante do empregador e da posse do representante dos empregados da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito

Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 62, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os novos membros da CIPA, bem como empossar os novos membros eleitos em escrutínio secreto na eleição realizada no dia 17 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, representante do empregador, nos termos da NR5 do Ministério do Trabalho, as seguintes pessoas:

Titular: JOSÉ BENEDITO PINHO

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos Adjunto

RG 11.960.210

Secretária: CÉLIA DE OLIVEIRA

Secretária de Transportes

RG 25.501.344-9



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2º - Ficam empossados para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, representantes dos empregados, eleitos em escrutínio secreto no dia 17 de outubro de 2022, nos termos da NR5 do Ministério do Trabalho,, as seguintes pessoas:

Titular: MARCELO NUNES FERREIRA

Operador de Máquina

RG 45.446.728

Suplente: ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA

Motorista

RG 30.766.240-8

Art. 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de 17 de outubro de 2022 a 17 de outubro de 2023, permitida uma recondução por meio de eleição.

Art. 4º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA será presidida pelo representante titular do empregador.

Art. 5º - Os representantes dos empregador escolherão entre os titulares o Vice-Presidente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, de moso especial os Decretos ns. 1.992/2021, 2.008/2021 e 2.049/2021.

Monteiro Lobato, 26 de outubro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


JEANNE DE FÁTIMA FUJISAWA
Escriturária

**Licitações e Contratos****Contratos****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE UNIFORME PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0253/22

CONTRATADO: VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 58.600,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0254/22

CONTRATADO: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME

VALOR: R\$ 14.490,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0255/22

CONTRATADO: TESTA & SALA LTDA

VALOR: R\$ 38.100,50 (TRINTA E OITO MIL E CEM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0256/22

CONTRATADO: UNIFORMES DIAS EIRELI

VALOR: R\$ 76.207,00 (SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SETE REAIS)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0257/22

CONTRATADO: DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

VALOR: R\$ 168.249,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0258/22

CONTRATADO: FIBRA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME

VALOR: R\$ 105.210,00 (CENTO E CINCO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

Pública será realizada às 10:00 horas do dia 14/12/2022, no Paço Municipal sito à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, nº 180 - Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12250-000. O Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br ou no Paço Municipal.

EDMAR JOSE DE ARAUJO. Prefeito Municipal**Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.****ABERTURA DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022. A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, torna público aos interessados que está aberta licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DE ÁREA DE TERRAS COM 3.267,05 M² E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP, SITO A RODOVIA SP50 - TRECHO MONTEIRO LOBATO - CAMPOS DO JORDÃO, NO BAIRRO SUBÚRBIO DE HUMAITÁ (MATRÍCULA Nº 79.233, FICHA 01, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP).**A Sessão

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5303-cd44-be35-4d73



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato (SP), Edição nº 349, ano III, veiculado em 27 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCIANA MARIA BARRETO (CPF ***475658**) em 27/10/2022 às 14:04:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5303-cd44-be35-4d73>